

DECRETO N.º 2:331

Atendendo ao que me representou o governador civil do distrito do Porto sobre a conveniência de serem também extensivas à referida cidade as licenças policiais a que se referem os decretos de 10 de Maio e 2 de Junho de 1894;

Visto o disposto no artigo 8.º do decreto de 12 de Abril do mesmo ano, e no § 3.º do artigo 142.º do regulamento geral de saúde pública de 24 de Dezembro de 1901:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, determinar que sejam extensivas à cidade do Porto as disposições dos decretos de 10 de Maio e 2 de Junho de 1894, que regulam o emprêgo e desinfecção, respectivamente, de adornos para armação de câmaras mortuárias em casas particulares, e de carros funerários para transporte de pessoas falecidas.

Paços do Governo da República, em 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—António Pereira Reis.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:332

Usando da faculdade que me concede a lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e nos termos do decreto n.º 2:229, de 23 do referido mês, e sob proposta do Governo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. São requisitados, para serviço do Estado, os navios alemães abaixo mencionados, surtos nos portos da provincia de Moçambique:

Em Lourenço Marques:

	Toneladas de registo
<i>Admiral</i>	3:695
<i>Kromprinz</i>	3:541
<i>Hessen</i>	3:206
<i>Hof</i>	2:735

Em Moçambique:

<i>Kalif</i>	3:243
<i>Zieten</i>	4:836

No porto da Boira:

<i>Linda Woerman</i>	878
--------------------------------	-----

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—António Pereira Reis—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

DECRETO N.º 2:333

Tornando-se necessário estabelecer a correspondência entre a escala de valores adoptada pelo artigo 1.º do decreto n.º 1:560, de 1 de Maio de 1915, e as que tem sido adoptadas nos vários regimes de instrução primária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a equivalência entre as várias escalas de valores dos diplomas de habilitação para o magistério primário se faça pela forma seguinte:

Classificação	Regulamento de 28 de Julho de 1881	Regulamento de 18 de Junho de 1896 — 2.ª parte	Regulamento de 9 de Setembro de 1902	Decreto n.º 1:560 de 1 do Maio de 1915
Mau	—	0	0	0
	—	1	1	1
	0	2	2	2
	1	3	3	3
Mediocre	2	4	4	4
	—	5	5	5
	—	6	6	6
	—	7	7	7
Suficiente	3	8	8	8
	4	9	9	9
	—	10	10	—
	—	11	11	10
Bom	—	12	12	11
	5	13	13	12
	6	14	14	13
	—	—	15	—
Muito bom	—	—	16	14
	—	15	17	15
	7	16	18	16
	8	17	19	17
	—	—	—	—
	—	18	—	18
	9	19	—	19
	10	20	20	20

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1916.—*Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins.*